

Parecer nº 31/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023254/2025-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edmilson Joaquim da Costa		CPF/CNPJ: 886.458.866-34
Endereço: Rua Quirino dos Reis, 670		Bairro: São Benedito
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940000
Telefone: 35 7400-7651	E-mail: snrengenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Jorge	Área Total (ha): 02,4249
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26595	Município/UF: Alpinópolis /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-4028.1394.CEA7.48AC.BBF0.8FAF.D5D0.E6F1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	55	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	54	un	23k	347.132	7.683.020

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		01,6000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada consolidada	****	01,6000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	3,9125	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,2942	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 07/07/2025

Data da solicitação de Informação complementar: 21/08/2025

Data da entrega da Informação complementar: 22/08/2025

Data da vistoria: 18/08/2025

Data da solicitação de Informação adicional - envio de Auto de Infração: 20/01/2026

Data da entrega da Informação adicional: 13/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas e a solicitação de regularização de corte de 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,6000 hectares, na propriedade denominada Sítio São Jorge, localizada no município de Alpinópolis/MG, visando a ampliação da área destinada a implantação de culturas agrícolas bem como desembargo da área objeto do Auto de infração nº 37297/2024 Doc. [117303778](#).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio São Jorge, está localizado no município de Alpinópolis/MG, matriculado sob o nº 26595, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, com área escriturada de 02,4200 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada doc. SEI nº ([117301422](#)).

A área mapeada do imóvel rural é de 02,4249 ha, conforme planta topográfica doc. SEI nº ([117301431](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3101904-4028.1394.CEA7.48AC.BBF0.8FAF.D5D0.E6F1, conforme recibo apresentado doc. SEI nº ([117301427](#)) com área total demarcada de 02,4249 ha, que corresponde a 0,09 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata atlântica - Mapa de Biomas do IBGE (2019) e dentro da área de abrangência do mapa de aplicação da Lei nº 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-4028.1394.CEA7.48AC.BBF0.8FAF.D5D0.E6F1

- Área total: 02,4249 ha

- Área de reserva legal: 00,2705 ha

- Área de preservação permanente: 00,3596 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 02,1447 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 00,2705 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A matrícula nº 26595, de 27/12/2024, não possui averbação de RL e não cita transcrição de averbação em matrícula anterior.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme Art. 88 do Dec. 47.749/2019 e Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

No requerimento Doc. [117301416](#) está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 55 (cinquenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas. Contudo, conforme conferência realizada na planilha excel Doc. [117301428](#); no mapa Doc. [117301431](#), nos arquivos digitais Doc. [117301457](#) e PIA Doc. [117301432](#), **a solicitação contempla um quantitativo total de 54 (cinquenta e quatro) indivíduos** em função da inexistência do indivíduo número 6, conforme print abaixo da tabela apresentada no PIA.



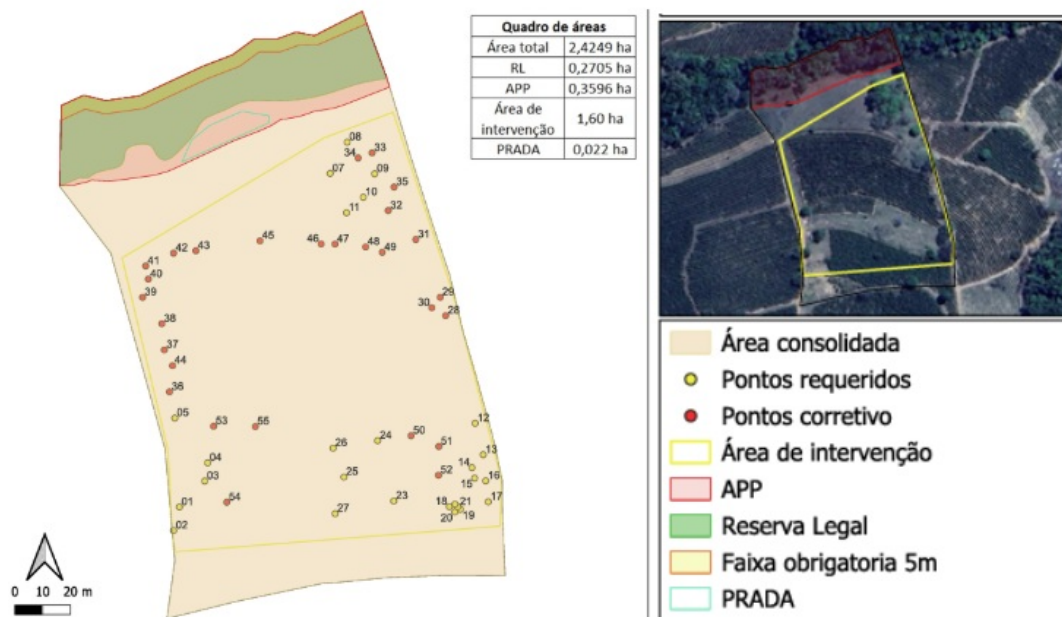
Requerida
Corretiva
Corretiva que já possui Auto

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura total (m)	DAP (cm)	Volume total (m³)	Altura comercial (m)	Volume de LENHA (m³)	Volume de MADEIRA (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y							
1	Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	347077.51	7682997.94	23K	7	50,92958	0,998219803	4	0,427808487	0,570411316
2	Laranjeira	<i>Citrus sinensis</i>	347075.36	7682988.46	23K	6	10,18592	0,034224679	3	0,017112339	0,017112339
3	Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	347086.25	7683007.90	23K	8	32,1493	0,454591081	4	0,22729554	0,22729554
4	Falso louro	<i>Cordia Alliodora</i>	347087.62	7683014.66	23K	6	21,64507	0,154545816	3	0,077272908	0,077272908
5	Jambo	<i>Syzygium malaccense</i>	347075.77	7683031.16	23K	6	26,10141	0,224733146	3	0,112366573	0,112366573
7	Pereira	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	347130.44	7683125.52	23K	12	32,1493	0,681886621	8	0,22729554	0,454591081

As 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas objeto de solicitação de corte estão localizadas em uma área total de 01,6000 ha, no imóvel rural Sítio São Jorge, com área escriturada de 02,4200 ha e mapeada de 02,4249 ha, localizado no município de Alpinópolis/MG, para implantação de cultura agrícola, conforme requerimento doc. SEI nº (117301416).

Do quantitativo total requerido de 54 (cinquenta e quatro), **26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas são objeto de solicitação de corte e 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas são objeto de regularização corretiva**, conforme print abaixo do croqui acostado no processo doc. SEI nº (117301431).



Do quantitativo total de 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas objeto de regularização corretiva, 08 já foram objeto de Auto de Infração, conforme Auto de infração nº 37297/2024 Doc. 117303778 e detalhamento a seguir.

Conforme prints abaixo do Auto de Infração nº 37297/2024, houve aplicação dos códigos 304 e 301-A do Decreto Estadual 47.838/2020. A aplicação do código 304 refere-se a constatação de "SUPRESSÃO DE 4 (QUATRO ÁRVORES) NATIVAS ISOLADAS ESPARSAS" e a aplicação do código 301-A refere-se a constatação de "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COMPOSTA POR ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM ÁREA COMUM, POR UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.070 M²".

2)Atividade FL-08 Supressão árvores isoladas ou esparsas					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/ Subitem 304-A -	Coordenadas -20.946481, -46.469908
Descrição Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Dano com morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados					
Observações PRÓXIMO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS - 20°56'47.34"S - 46°28'11.50"O, E COORDENADAS GEOGRÁFICAS - 20°56'46.42"S - 46°28'11.82"O, A EQUIPE IDENTIFICOU QUE FOI REALIZADA COM USO DE MAQUINÁRIO POR MEIO DE DESTOCA A SUPRESSÃO DE 4 (QUATRO ÁRVORES) NATIVAS ISOLADAS ESPARSAS DE GRANDE PORTE, QUE FICAVAM À BEIRA DE UM CARREADOR DE LAVOURA DE CAFÉ, CAUSANDO DANO COM MORTE DOS ESPÉCIMES AFETADOS. QUESTIONADO SE POSSUIA AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS ESPARSAS O SR. EDMILSON RESPONDEU: - QUE NÃO HAVIA BUSCADO AUTORIZAÇÃO.					

1)Atividade FL-03 Desmate área comum					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/ Subitem 301-A -	Coordenadas -20.946068, -46.470214
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum					
Observações -PRÓXIMO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS - 20°56'45.70"S - 46°28'12.62"O, IDENTIFICAMOS QUE FOI REALIZADA COM USO DE MAQUINÁRIO POR MEIO DE DESTOCA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COMPOSTA POR ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM ÁREA COMUM, POR UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.070 M², QUESTIONADO SE POSSUIA AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES O SR. EDMILSON RESPONDEU: - QUE NÃO HAVIA BUSCADO AUTORIZAÇÃO.					

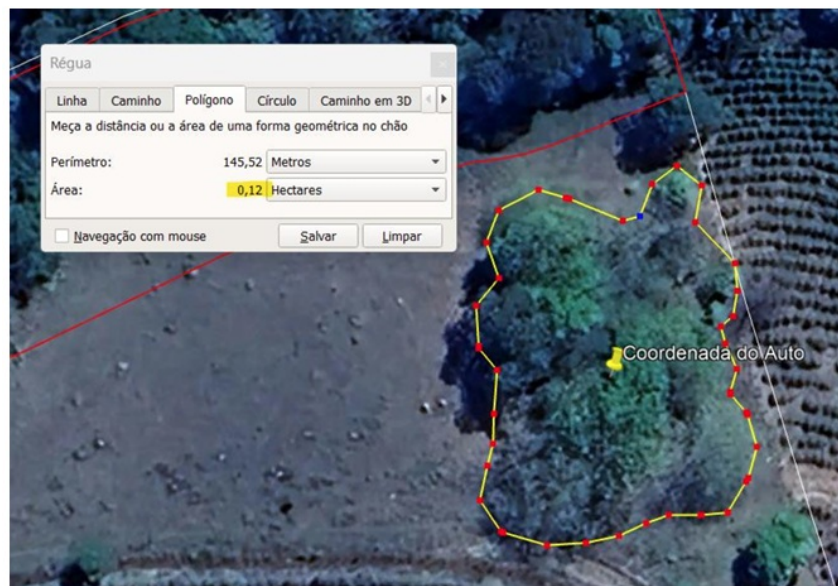
De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA doc. SEI nº(117301432), a área objeto da aplicação do código 301-A refere-se à intervenção ambiental corte de árvores isoladas nativas vivas, a saber:

"Após a devida análise da área e vistoria in loco, constatou-se que a área inicialmente identificada como supressão de vegetação nativa refere-se, na verdade, ao corte de árvores isoladas. Verificou-se ainda que, no local da infração, não houve a retirada completa dos indivíduos arbóreos que apresentavam conexão entre si. Após a lavratura do auto de infração, o proprietário foi devidamente orientado a cessar imediatamente as atividades, tendo, desde então, abandonado o local nas condições em que se encontrava no momento da autuação. Então, com algumas árvores caídas e abandonadas por mais de um ano, o período chuvoso que passou, entre outras consequências, a área apresenta o crescimento de gamíneas e arbustos. De acordo com o proprietário, abaixo das copas conexas era um pasto que sempre se mantinha limpo/roçado.

Além disso, conforme Decreto nº 47.749/19:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Posto isso, abaixo segue imagens com a área de conexão das copas e da área vista durante visita ao local.

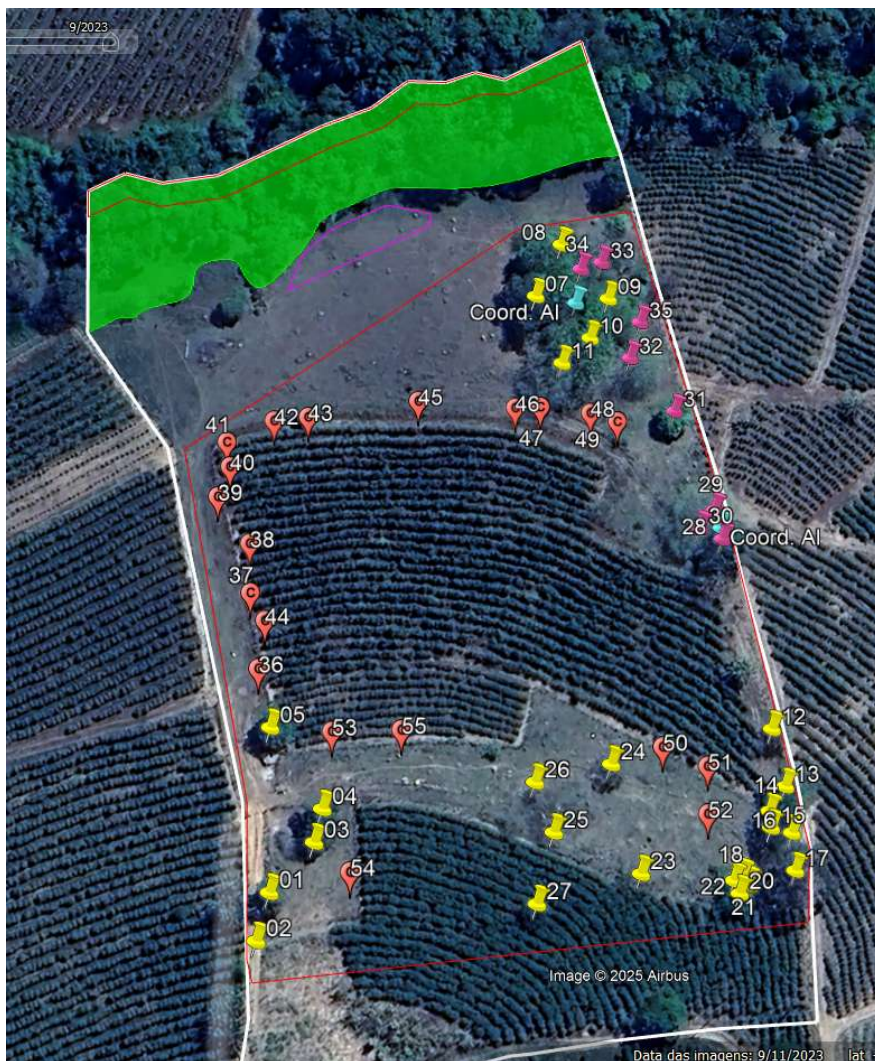


Conforme análise constante no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA doc. SEI nº(117301432), croqui doc. SEI nº (117301431), arquivos digitais doc. SEI nº (117301457), planilha excel doc. SEI nº (117301428) e esclarecimentos em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 4/2026 Doc. [130838511](#)), a responsável técnica identificou que **na área objeto da aplicação do código 301-A / Auto de infração n. 37297/2024 houve corte de 04 árvores isoladas nativas vivas. Esse quantitativo somado as árvores objeto da aplicação do código 304 resultam em total de 08 árvores nativas isoladas.**

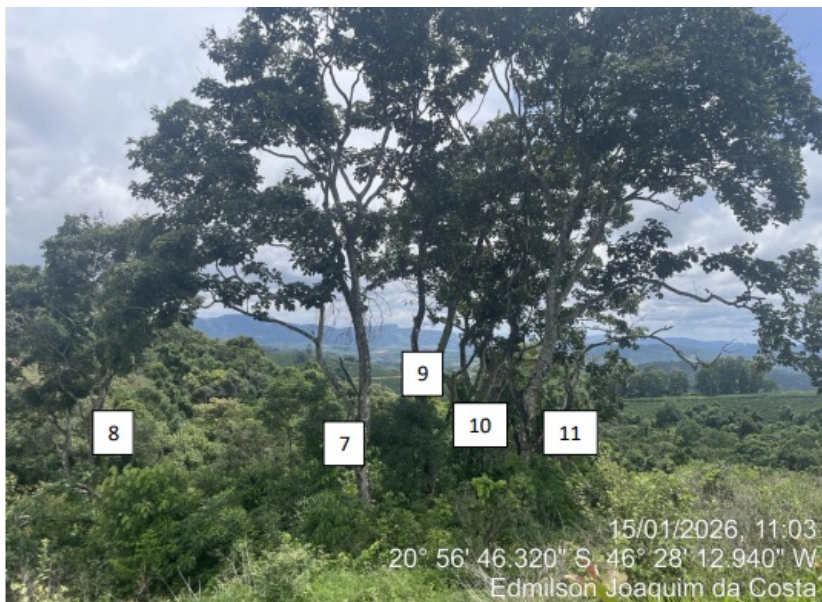
Abaixo segue parcial da tabela apresentada no PIA referente a identificação dos 08 indivíduos objeto do AI 37297/2024.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso
	Nome comum	Nome científico	X	Y	
28	Articum	<i>Annona crassiflora</i>	347172.38	7683071.84	23K
29	Pororoca	<i>Myrsine guianensis</i>	347170.65	7683078.28	23K
30	Mamica	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	347167.39	7683074.18	23K
31	Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	347161.68	7683100.13	23K
32	Falso louro	<i>Cordia Alliodora</i>	347151.64	7683111.95	23K
33	Mamica	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	347145.03	7683133.33	23K
34	Pororoca	<i>Myrsine guianensis</i>	347140.38	7683131.77	23K
35	Mamica	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	347153.86	7683120.13	23K

Abaixo segue imagem de satélite, disponível no Google Earth, de 11/09/2023 (imagem mais recente), com a localização dos 08 indivíduos objeto do AI 37297/2024 (marcadores rosa - indivíduos com numeração 28 à 35) bem como a localização das 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas objeto de solicitação de corte (marcadores amarelo) e das demais árvores objeto de solicitação de corte corretivo com necessidade de lavratura de auto de infração (marcadores vermelho).



Abaixo segue print da foto apresentada no relatório (Doc. [131470810](#)) referente à área objeto da aplicação do código 301-A / AI 37297/2024, elaborado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 4/2026, onde está sendo solicitado regularização corretiva e corte de árvores nativas vivas (indivíduos identificados com o número 7 à 11). A imagem de satélite ao lado, mais atual disponível no Google Earth, mostra a existência tanto das árvores requeridas como das que já foram cortadas e atuadas (marcadores em rosa - indivíduos 32 à 35).



Diante disso, foi lavrado Auto de Fiscalização n. 519181/2026 Doc. [133962414](#) e Auto de Infração n. 717852/2026 Doc. [133962528](#) referente ao corte irregular, isto é, sem autorização para intervenção ambiental de 20 árvores isoladas nativas em área comum.

A multa do Auto de Infração n. 717852/2026 foi paga, conforme comprovante de pagamento Doc. [133384860](#). Também foi apresentado comprovante de pagamento da multa do Auto de infração nº 37297/2024 Doc. [121032687](#).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA doc. SEI nº ([117301432](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica doc. SEI nº ([117301431](#)), arquivos digitais doc. SEI nº ([117301457](#)), planilha excel doc. SEI nº ([117301428](#)) dos 54 indivíduos arbóreos e Projeto de Recomposição de Área Degradada - PRADA doc. SEI nº ([117301438](#)).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Karoline Almeida Faria, Bióloga, CRBio: 134747/04-D, ART n. 20251000108851 doc. SEI nº ([117301454](#)).

A planilha excel doc. SEI nº ([117301428](#)) detalha todos os 54 indivíduos objeto desta solicitação (requerida e corretiva), a saber: *Annona crassiflora* (06 ind.), *Aspidosperma tomentosum* (09 ind.), *Citrus sinensis* (02 ind.), *Cordia Alliodora* (07 ind.), *Handroanthus albus* - Ipê amarelo (01 ind.), *Myrsine guianensis* (08 ind.), *Piptocarpha rotundifolia* (01 ind.), *Syzygium malaccense* (02 ind.), *Xylopia aromatica* (06 ind.) e *Zanthoxylum rhoifolium* (12 ind.).

Dentre as árvores requeridas apenas 01 indivíduo refere-se a espécie protegida por lei específica: *Handroanthus albus* - Ipê amarelo, conforme Lei nº 20.308/2012. As demais não são protegidas por lei específica e também não são espécies ameaçadas de extinção conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014 autalizada).

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada - PRADA Doc. [117301438](#), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*). Foi proposto o plantio de 5 (cinco) mudas da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*), conforme compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012, em uma área de 0,022 hectares, localizada na APP, fora da faixa obrigatória, do imóvel rural em questão.

A estimativa do rendimento lenhoso das 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas foi de 12,4328 m³ de lenha nativa e 13,6072 m³ de madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([96326044](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401359341684, no valor de R\$ 696,91, em 01/07/2025, referente a 01,6000 ha, conforme comprovante de pagamento ([117301447](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901359341950, no valor de R\$ 252,37, em 01/07/2025, referente a 3,9125 m³ de lenha nativa e 4,2942 m³ de Madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([117301440](#)).

Taxa Florestal Corretiva: Foi recolhido DAE nº 2901359341798, no valor de R\$ 1.095,20, em 01/07/2025, referente a 8,5203 m³ de lenha nativa e 9,313 m³ de Madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([117301442](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento SEI nº(117301416), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola, na propriedade, cujo código conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 21/08/25, foi verificado a existência 01(uma) árvore da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), sendo essa objeto de compensação ambiental, conforme PRADA apresentado.

Foi constatado que as 26 árvores requeridas vivas estão localizadas em área consolidada, constituída em pastagem e área cultivada com café.

Foi constatado que as árvores requeridas bem como as objeto de regularização corretiva estão localizada fora de APP e de RL do imóvel.

Dentre as árvores isoladas requeridas para corte, foram identificados apenas 01 indivíduo objeto de proteção específica: Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. As demais não são protegidas por lei específica e também não são espécies ameaçadas de extinção conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014 autalizada).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA doc. SEI nº (117301432), a área da propriedade apresenta relevo predominantemente inclinado, com declividade acentuada em direção ao curso d'água existente.

- Hidrografia: Conforme PIA (117301432), a propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente na Sub-bacia do Médio Rio Grande – GD7, conforme delimitação estabelecida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Os limites da propriedade são margeados por afluentes do Córrego do Fanqueiro, que integra a rede de drenagem local e contribui para o sistema hidrográfico regional.

- Vegetação: De acordo com o PIA (117301432), a propriedade em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme os limites estabelecidos pelo Mapa de Biomas do IBGE (2019), e inserido dentro da área de abrangência definida pelo Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/2006. Durante a vistoria técnica realizada em campo, constatou-se a presença de vegetação nativa nas áreas de preservação permanente (APP), sendo que nas demais porções da propriedade predominam áreas consolidadas.

- Fauna: De acordo com o PIA (117301432), com base nas informações obtidas na plataforma IDE-Sisema, a propriedade está classificada com "baixa" prioridade para a conservação da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna. Adicionalmente, a partir da análise do atributo "número de espécies catalogadas por município", disponível na camada de coleções biológicas (CRIA/IEF) do mesmo sistema, verifica-se que até 750 espécies foram registradas no município de Alpinópolis/MG.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Está sendo solicitado corte de um indivíduo de Ipê amarelo identificado com o número 26 na planilha excel Doc. 117301428, localizado nas coordenadas UTM X=347187.69; Y=7683008.60, fuso 23k, SIRGAS 2000. O Ipê-amarelo é declarado de "preservação permanente, de interesse comum e imune de corte" pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A legislação admite o corte de Ipê amarelo nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Foi constatado que o indivíduo de Ipê amarelo está localizado em área consolidada do imóvel rural, ocupada por pastagem e café desde 13/05/2004, conforme imagens históricas do Google Earth. Portanto, o corte do indivíduo isolado de Ipê amarelo enquadra-se no inciso III, da referida norma descrita acima, por se tratar de área rural consolidada, e localizar-se isolado na pastagem.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas e regularização corretiva de 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas, totalizando 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas, localizadas em uma área total de 01,6000 ha, no imóvel rural Sítio São Jorge localizado no município de Alpinópolis/MG, visando a ampliação da área destinada a implantação de culturas agrícolas bem como desembargo da área objeto do Auto de infração nº 37297/2024 Doc. [117303778](#).

O item 4 deste parecer detalha as informações e os estudos apresentados referente a solicitação em questão, com destaque para o devido enquadramento da regularização corretiva da área objeto da aplicação do código 301-A / Auto de infração nº 37297/2024. Sendo evidenciado que trata-se de corte de árvores isoladas, visto que:

- Não houve corte raso da vegetação de toda, houve corte de 04 árvores com permanência de 05 árvores na área que estão sendo objeto de solicitação de corte, conforme foto apresentada no relatório (Doc. [131470810](#)) inserida no item 4 deste parecer.

- Conforme descrito no AI 37297/2024, a área objeto da aplicação do código 301-A é menor que 0,20 ha: "*FOI REALIZADA COM USO DE MAQUINÁRIO POR MIEO DE DESTOCA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COMPOSTA POR ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM ÁREA COMUM, POR UMA EXTENSÃO DE PAROXIMADAMENTE 1.070 M²*".

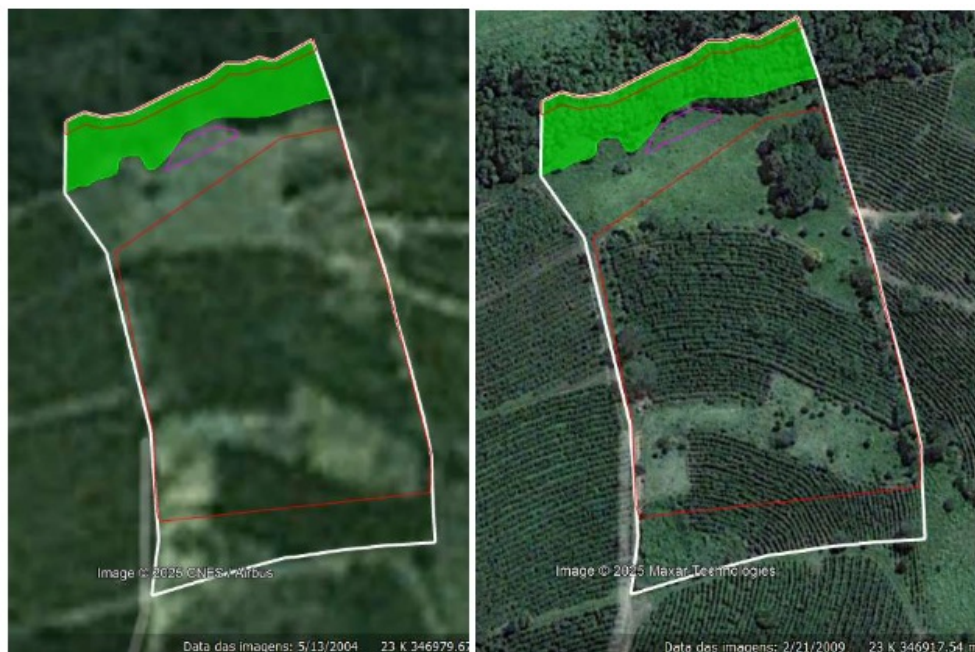
- Conforme imagem de satélite inserida no item 4 deste parecer, a área total objeto da aplicação do código 301-A, considerando as árvores já cortadas (objeto da regularização corretiva) bem como as existentes (objeto de solicitação de corte) é 0,12 ha e, portanto, menor que 0,20 ha, com entorno antropizado e consolidado. Sendo assim, a área em questão enquadra-se na definição de árvores isoladas nativas, conforme Inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Abaixo segue imagens de satélite do imóvel em questão em 13/05/2004 e em 21/02/2009. A imagem de 2004 não é nítida, mas possui o mesmo padrão de uso e ocupação que a imagem de 2009 comprovando, assim o uso consolidado e antropizado da área objeto da aplicação do código 301-A / Auto de infração nº 37297/2024.



Conforme item 4.3 deste parecer, foi constatado e analisado que todas as 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas (requeridas e corretivas) estão localizadas em área consolidada, antropizada.

A multa do Auto de infração nº 37297/2024 Doc. [117303778](#) foi quitada, conforme comprovante de pagamento Doc. [121032687](#).

A multa do Auto de Infração n. 717852/2026 Doc. [133962528](#) foi paga, conforme comprovante de pagamento Doc. [133384860](#).

As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em Área de Preservação permanente e nem em Área de Reserva Legal do imóvel rural, conforme planta doc. SEI nº([117301431](#)).

Dentre as árvores requeridas apenas 01 indivíduo refere-se a espécie protegida por lei específica: *Handroanthus albus* - Ipê amarelo, conforme Lei nº 20.308/2012. As demais não são protegidas por lei específica e também não são espécies ameaçadas de extinção conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014 autalizada).

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada - PRADA Doc. [117301438](#), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*). Foi proposto o plantio de 5 (cinco) mudas da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*), conforme compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012, em uma área de 0,022 hectares, localizada na APP, fora da faixa obrigatória, do imóvel rural em questão.

A estimativa do rendimento lenhoso das 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas foi de 12,4328 m³ de lenha nativa e 13,6072 m³ de madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([96326044](#)).

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 28 árvores (8,5203 m³ de lenha nativa e 9,313 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer. Desse volume total de 17,8333 m³, 12 m³ encontra-se apreendido conforme Auto de infração nº 37297/2024 Doc. [117303778](#).

O produto florestal autorizado refere-se ao volume das 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas requerida: 3,9125 m³ de lenha de floresta nativa e 4,2942 m³ de madeira de floresta nativa, para uso interno no imóvel conforme requerimento Doc. [117301416](#).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ([117301432](#)) lista os impactos ambientais previstos gerados pela intervenção ambiental requerida, e as respectivas medidas mitigadoras propostas, quais sejam:

- Destruição de habitats: Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, aguardar até finalize o ciclo reprodutivo do animal.

- Erosão do solo: A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo.

- Corte de espécies protegidas: Será realizada compensação em conforme legislação vigente.

- Derrubada das árvores: Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal.

- Eventual ocorrência de contaminação do solo pela má condução do equipamento de corte: Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do corte de 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas requeridas, pelo **DEFERIMENTO** da regularização corretiva das 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas objeto dos Autos de Infração - AI nº 37297/2024 e AI nº 717852/2026 - localizadas em uma área total de 01,6000 ha, no imóvel denominado Sítio São Jorge, localizado no município de Alpinópolis/MG, visando a ampliação da área destinada a implantação de culturas agrícolas e desembargo da área objeto do Auto de infração nº 37297/2024. E, pelo **INDEFERIMENTO** de corte de 01 (uma) árvore isolada nativa, devido ao erro material do requerimento, conforme análise constante no parecer técnico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo. Desse modo, conforme a norma, a condição para emissão de autorização de corte do Ipê-amarelo é a compensação, que pode ser de duas formas, a saber:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a

frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Nesse caso, foi apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada - PRADA Doc. [117301438](#), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*). **Foi proposto o plantio de 5 (cinco) mudas da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*), conforme compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012**, em uma área de 0,022 hectares, localizada na APP, fora da faixa obrigatória, do imóvel rural em questão.

Abaixo segue imagem de satélite, de 1/09/2023, da área da compensação (polígono rosa), localizada dentro de APP (polígono vermelho), fora da faixa obrigatória (polígono amarelo), em área desprovida de vegetação nativa, em local cujo plantio irá favorecer a conexão com a vegetação existente (polígono verde), com coordenada geográfica de referência, UTM, Fuso 23K: X= 347.087,70; Y = 7.683.140,60



Abaixo segue print do cronograma apresentado - com síntese de todas as etapas envolvidas e descritas no PRADA Doc. [11730143](#).

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Atividade/Mês	Cronograma de atividades anuais											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento								X				
Preparação do solo								X	X	X		
Plantio										X	X	
Coroamento / Roçada		X		X		X		X		X		X
Combate a formigas		X	X	X			X	X	X		X	X
Manutenção geral das mudas		X		X		X		X		X		X

O início do preparo da área deverá considerar o mês de agosto de 2026, conforme cronograma proposto. O plantio das 05 (cinco) mudas deverá ser feito até novembro de 2026. O Primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. Esse relatório deve comprovar o plantio total das 05 (cinco) mudas na área de 0,022 ha. O segundo relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027. E, por fim o terceiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028. O segundo e o terceiro relatório devem comprovar a execução das atividades de manutenção e de monitoramento / avaliação propostas no PRADA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501359342255 no valor de R\$ 864,16 em 01/07/2025, referente a 12,4328 m³ de lenha 13,6072 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([117301443](#)). O valor

total recolhido considera o rendimento das árvores requeridas (3,9125 m³ de lenha nativa, e 4 ,2942 m³ de madeira de floresta nativa) e corretiva (8,5203 m³ de lenha nativa, e 9,313 m³ de madeira de floresta nativa).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer, conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. Esse relatório deve comprovar o plantio total das 05 (cinco) mudas de Ipê Amarelo na área de 0,022 ha. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE DEZEMBRO DE 2027 e 31 DE DEZEMBRO DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo, devem comprovar a execução das atividades de manutenção e de monitoramento / avaliação propostas no PRADA.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>31 DE DEZEMBRO DE 2026 31 DE DEZEMBRO DE 2027 31 DE DEZEMBRO DE 2028</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133966869** e o código CRC **E347B426**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023254/2025-23

SEI nº 133966869